



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 1.793 E 1.794, DE 2005

Sobre o Projeto de Lei nº 56, de 2005; de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.

PARECER Nº 1.793, DE 2005
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 56, de 2005, da iniciativa do Senhor Senador Marcelo Crivella, que institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado 29 de novembro (art. 1º).

O art. 2º da proposição preceitua que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do Dia que se pretende instituir.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência a partir da publicação.

Na Justificação correspondente está registrado que a proposição pretende formalizar as comemorações da data em que se celebra a amizade entre Brasil e

Israel, fomentando as relações de cooperação política, econômica e cultural entre os dois países, em prol de maior solidariedade e integração.

Ademais, consigna-se o reconhecimento da importância para o Brasil de solidificar e aprofundar suas relações com o Estado de Israel, não apenas pelo aspecto político e estratégico, mas ainda pelo significado ético e histórico da civilização hebraica, lembrando-se, também, a importante participação do Brasil no surgimento do Estado israelense.

Outrossim, registra-se, ainda, que o Estado de Israel foi criado em 1948 como lar de todos os judeus do mundo, após séculos de diáspora, de perseguições e de extermínio, erigindo-se sob clamor da comunidade internacional, sensibilizada pelo holocausto perpetrado durante a Segunda Guerra Mundial.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Educação opinar sobre a matéria nos termos regimentais, devendo a seguir, a proposição ir à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde deverá ser decidida em termos terminativos.

No âmbito deste Colegiado, só nos cabe acolher o projeto de lei em pauta e elogiar a sua iniciativa. Com efeito, como está posto na justificação da proposição ora sob apreciação, o Brasil, mediante ativa participação na Organização das Nações Unidas

(ONU), posicionou-se, no Pós-Segunda Guerra, de pronto, favoravelmente à existência do estado israelense, que deveria conviver de modo pacífico ao lado de Estado palestino.

Assim, a posição brasileira é pela existência de comunidade internacional plural, capaz de refletir anseios de diferentes povos e de diferentes culturas.

Desse modo, como também já expresso na justificação desta proposta, a instituição de data que celebre a boa relação entre Brasil e Israel, simboliza marco político de relação espontânea e cordial, reiterando o propósito de cooperação duradoura e de comprometimento saudável e promissor.

Por fim, devemos ainda ressaltar ser muito feliz a escolha de 29 de novembro, pois o dia em que, em

1947, deliberou-se, no seio da Organização das Nações Unidas, favoravelmente à criação do Estado de Israel, com a atuação firme e historicamente reconhecida do Embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, que presidia a Assembléia Geral da ONU naquele conturbado período.

III - Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 56, de 2005.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS N° 56/05 NA REUNIÃO DE 07/06/05
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:	<i>Hélio Costa</i> (Senador Hélio Costa)
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	<i>Leônidas</i>
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE	<i>José Jorge</i>
MARIA DO CARMO ALVES	<i>Maria do Carmo Alves</i>
EDISON LOBÃO	<i>Edison Lobão</i>
MARCELO CRIVELLA	<i>Marcelo Crivella</i> + (autor)
TEOTÔNIO VILELA FILHO	<i>Teotônio Vilela Filho</i>
GERALDO MESQUITA	<i>Geraldo Mesquita</i>
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>
RELATOR:	<i>Alecrim</i>
PMDB	
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>
GERSON CAMATA	<i>Gerson Camata</i>
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>
JOSÉ MARANHÃO	<i>José Maranhão</i>
WIRLANDE DA LUZ	<i>Wirlande da Luz</i>
GILBERTO MESTRINHO	<i>Gilberto Mestrinho</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PLE e PPS)	
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide</i>
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>
IDELI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>
ROBERTO SATURNINO	<i>Roberto Saturnino</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>
SÉRGIO ZAMBIAKI	<i>Sérgio Zambiasi</i>
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	<i>Augusto Botelho</i>
1-JUVENTÍCIO DA FONSECA	

PARECER Nº 1.794, DE 2005
 (Da Comissão de Relações Exteriores
 e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Arthur Virgílio**
 Relator **ad hoc**: Senador **Flexa Ribeiro**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, que “dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências”.

O referido projeto, de autoria do Senador Marcelo Crivella, fundamenta-se no art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo sido submetido à apreciação da Comissão de Educação, que aprovou parecer favorável do Excelentíssimo Senhor Senador Reginaldo Duarte. Foi, em seguida, encaminhado a esta Comissão, para decisão terminativa, nos termos do art. 91, conjugado ao art. 49, do Regimento Interno do Senado Federal.

O projeto de lei em apreço visa a instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser anualmente comemorado em 29 de novembro. Segundo determina o art. 2º, caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Conforme esclarece a Justificação, seriam, dessa maneira, formalizadas as comemorações da data em que se celebra a amizade entre Brasil e Israel, no intuito de fomentar as relações de cooperação política, econômica e cultural entre os dois países, na busca de maior solidariedade e integração.

II – Análise

A Justificação à proposição ora em exame recorda que o Brasil, mediante ativa participação na Organização das Nações Unidas (ONU), posicionou-se favoravelmente à existência do Estado israelense, tendo o Embaixador Oswaldo Aranha, então chefe da delegação brasileira àquela organização internacional, propugnado pela sua criação. Em 29 de novembro de 1947, a ONU decidia favoravelmente à criação do Estado de Israel.

O Brasil apoiou, ademais, as Resoluções nº 242/67 e nº 338/73 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, contra o uso da força e a favor de Estado israelense seguro e reconhecido pela comunidade internacional, que deveria conviver com Estado palestino independente.

tino independente. A diplomacia brasileira defende, portanto, a existência de um Estado de Israel dentro de fronteiras seguras e reconhecidas, assim como de um Estado da Palestina independente, democrático e economicamente viável.

Cumpre lembrar, ainda, os profundos laços culturais e de amizade entre Brasil e Israel, resultado de forte imigração do povo judaico ao nosso País.

Assim, verdadeiras experiências civilizatórias, como a brasileira, puderam prosperar, entre outros motivos, por conta da abertura dos imigrantes árabes e judeus, que para aqui se dirigiram, a uma convivência fraterna entre si e com as demais culturas que existem em nosso País. O Brasil, que apoiou com energia a criação do Estado de Israel, defende também a formação de um Estado Palestino, democrático e coeso, mas que respeite a segurança de Israel.

Por fim, conforme registra a Justificação a esta proposta, a implantação de data que celebre as boas relações entre Brasil e Israel simboliza o propósito de cooperação duradoura e de compromisso com a amizade e aproximação bilateral em variadas dimensões, aí incluindo as numerosas possibilidades oferecidas pelo intercâmbio comercial. Nesse contexto, cabe mencionar decisão tomada pelo Conselho do Mercado Comum, órgão máximo do Mercosul, por ocasião de sua XXVIII Reunião, realizada em 18 e 19 de junho de 2005, no sentido de propor a Israel a subscrição de acordo marco com vistas à futura conclusão de tratado de livre comércio entre aquele país e o referido bloco econômico.

Parece-nos, portanto, louvável e oportuna, a iniciativa do nobre Senador Marcelo Crivella, ao propor o Projeto de Lei em tela.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, que “dispõe sobre a criação do Dia da celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências”.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2005.
 – **Eduardo Azeredo**, Presidente em Exercício – **Mozarildo Cavalcanti** – **Romeu Tuma** – **Marco Maciel** – **Wellington Salgado de Oliveira** – **Jefferson Peres** – **Flexa Ribeiro**, Relator **ad hoc** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Simon** – **Roberto Saturnino** – **José Agripino**.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL AO PLS 56/2005

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
HERACLITO FORTES (PFL)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
JOSÉ JORGE (PFL)	X				
JOSE AGripino (PFL)	X				
MARCO MACIEL (PFL)	X				
ROMEU TUMA (PFL)	X				
ALVARO DIAS (PSDB)					
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)					
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					
TITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
(VAGO)	X				
PEDRO SIMON					
MAO SANTA					
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				
GERSON CAMATA					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSE, PIB, PL, PP)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
CRISTOVAM BUARQUE (sem partido) (6)					
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				
MOZARULDO CAVALCANTI (PTB)	X				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				
SERGIO ZAMBIAISI (PTB)					
TITULARES - PDI		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENCAO
JEFFERSON PERES					
OSMAR DIAS					

TOTAL 24 / SIM & CÓ / NÃO — / AUTOR — / ABS —

SALA DE REUNIÃO, EM 22/09/2005.

900 *Journal of Oral Rehabilitation*

DBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RIF).

Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reelegição do titular.
Senador Valmir Amaral desfilou-se do PMDB e filiou-se ao PP em 18.05.2005

“TBT deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08.06.2005.

O governador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da função.
O governador Cristovam Buarque desfiliou-se do PT em 12/10/2005.

卷之三

Atualizado em 16/09/05

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2005,
APROVADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
EM REUNIÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2005. – Senador **Eduardo Azeredo**, Presidente, em exercício – Senador **Flexa Ribeiro**, Relator **Ad Hoc**.

OF. N° 251/2005 – CRE

Brasília, 22 de setembro de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Nesta
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 56 de 2005.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na reunião do dia 22 de setembro, nos termos do art. 91, § 2º, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências”.

2. Por oportunidade, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração. – Respeitosamente, Senador **Eduardo Azeredo**, Presidente, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. n°. CE/121/2005.

Brasília, 30 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2004, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide que, “Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude” e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 313 de 2004, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Patrícia Saboya Gomes que “Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março”, que tramita em conjunto.

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. n°. CE/134/2005.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide que, “Modifica o artigo 61 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação”.

Atenciosamente, – **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of n°. CE/137/2005.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella que, “Dispõe sobre o pagamento, pelo estudante universitário, de anuidade em instituições públicas de ensino de 3º grau”.

Atenciosamente, – **Gerson Camata**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. N° 113/2005-ORA

Brasília, 13 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na reunião realizada em 7 de junho do corrente, o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2003 que “altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários de crédito rural especial e diferenciado os agricultores provenientes de assentamentos criados em virtude da implementação de empreendimentos de utilidade pública e interesse social”.

Atenciosamente, – **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Of. nº 263/2005 – CRA

Brasília, 15 de setembro de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento interno do Senado Federal, que esta Comissão aprovou, em 14 de setembro do corrente, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do

Senado nº 217, de 2001 que “dispõe sobre a construção e o funcionamento de creches em assentamentos rurais” e as emendas nºs 1, 2, 3 e 4-CDH.

Atenciosamente, Senador **Sérgio Guerra**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

OF. N° 251/2005 – CRE

Brasília, 22 de setembro de 2005

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 56 de 2005.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na reunião do dia 22 de setembro, nos termos do art. 91, § 2º, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências”.

2. Por oportuno, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração. – Respeitosamente, Senador **Eduardo Azeredo**, Presidente, em exercício.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 05 - 10 - 2005